

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 082, DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece medidas para combate a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), no município de Cordeiros”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 044/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Cordeiros para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, ocorrida no último dia 30 de junho de 2020;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos as atividades, a partir do dia 03 de julho de 2020 até o dia 10 de julho de 2020, dos seguintes estabelecimentos comerciais e serviços:

I – Fica vedado abertura e funcionamento do comércio em geral na zona urbana e rural do município, academias de ginásticas, salões de beleza, clínicas de saúde particulares, fábricas, oficinas mecânica, lava-rápidos, supermercados, hotéis e pousadas, sorveterias, comércio ambulante, bancos postais, distribuidora de gás de cozinha, prestadores de serviços e serviços administrativos particulares e afins, exceto serviços de entrega delivery ou drive thru;

II - Fica vedado abertura e funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins, exceto serviços de entrega delivery;

III – Fica suspenso a realização de feiras livres, encontros religiosos, atividades esportivas e culturais, reuniões de associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

IV – Fica proibido a aglomeração de populares nas vias públicas, praças e espaços públicos e privados, devendo ser dispersados pela Segurança Pública Municipal e ou a Polícia Militar;

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias, correios, manutenção de internet, manutenção de telefonia, manutenção de água, manutenção de luz e tv, bancos e lotéricas;



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



II – Postos de combustíveis que comercializam bebidas alcóolicas ficam proibidos de funcionarem o bar, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa e apreensão de mercadorias e lacração das bombas de combustível;

III - As padarias funcionarão das 06h:00h às 10h:00, com controle de acesso de pessoas (sendo de responsabilidade do estabelecimento privado este controle) e mantendo a distância mínima conforme orientações do Ministério da Saúde. Entrega em domicílio (delivery) de alimentos de restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios pelas farmácias, não haverá limitação de horário.

IV– Além das determinações que se refere o art. 3º, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada álcool gel aos clientes e funcionários que entrarem ou saírem do estabelecimento comercial, além das determinações contidas no Manual de Boas Práticas para o enfrentamento do Coronavírus da Vigilância Sanitária do Município.

V – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

VI – Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficazes (cordão de delimitação, etc) afim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Os cultos religiosos serão permitidos somente com os ministradores e celebrantes, com a transmissão via internet;

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento das medidas contidas nesse decreto, acarretará multa civil no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais responsabilização



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



criminal nos termos da legislação pertinente, devendo o agente notificador encaminhar cópia da notificação a Polícia Civil para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e da Polícia Militar e Civil.

Art. 5º As datas e autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população nas vias públicas do município;

Art. 7º Em caso de descumprimento de parada nas barreiras sanitárias, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 de julho de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

